



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 28 de Março de 2019 • Ano • Nº 2218

Esta edição encontra-se no site: [www.guaratinga.ba.io.org.br](http://www.guaratinga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei Nº 738, de 28 de Março de 2019** - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X, da CF/88, nos termos do art. 25, § único, da Lei Municipal nº. 586/2011 e do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.
- **Lei Nº 739, de 28 de Março de 2019** - Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional nacional aos Servidores Públicos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, abrangido pela Lei Municipal Nº 668/2016, e dá outras providências.



### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 738, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X, da CF/88, nos termos do art. 25, § único, da Lei Municipal nº. 586/2011 e do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de revisão geral anual, em observância aos ditames do art. 37, X, da Constituição Federal, do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, do parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº. 586/2011, a majoração dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Guaratinga/BA em 4,00% (quatro por cento).

**Parágrafo único.** O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores do magistério público municipal, tendo em vista que os vencimentos da categoria são regulados por legislação federal específica.

**Art. 2º.** O art. 25 da Lei Municipal nº. 586/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25”. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).”**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso necessário se fizer.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Guaratinga/BA, 28 de março de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 739, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional nacional aos Servidores Públicos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, abrangido pela Lei Municipal Nº 668/2016, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado pelo IV, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste repassado aos servidores regidos pela Lei Municipal Nº 668/2016, quer seja, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS. É fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§1º** - A presente Lei promove a readequação do piso salarial profissional nacional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, de acordo com o art. 9º - A, §1º, da Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

**§2º** - a remuneração prevista no escalonamento previsto para o ano de 2019 terá aplicação imediata, e os efeitos refletirão desde 1º de Janeiro de 2019, com pagamento da respectiva diferença salarial juntamente com as remuneração vindouras, sob rubrica específica.

**§ 3º** - As remunerações previstas nos escalonamento previsto para os anos de 2020 e 2021 estarão condicionadas a manutenção do piso salarial previsto na Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 e ao efetivo repasse financeiro pelo Governo Federal.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KYPZ0D0JZE5YCDEESWJGQQ

Esta edição encontra-se no site: [www.guaratinga.ba.io.org.br](http://www.guaratinga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** - O piso salarial ora fixado apenas estará sujeito a reajuste anual a partir de 1º de Janeiro de 2022, de acordo com piso nacional, nos termos do art. 6º, §3º Lei Municipal Nº 668/2016 e da na Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal Nº 668/2016, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar coma redação dada pelo Anexo I desta Lei, com garantia do quantitativo de vagas previsto no texto originário.

**Art. 3º** - O Anexo II da Lei Municipal Nº 668/2016, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar coma redação pelo Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentarias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, 28 de março de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI DA LEI Nº 739, DE 28 DE MARÇO DE 2019  
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 668/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016  
QUADRO GERAL DE CARGOS, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTOS,  
VAGAS E CARGA HORÁRIA

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASICO(R\$) 2019	VENCIMENTO BASICO(R\$) 2020	VENCIMENTO BASICO(R\$) 2021	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agentes Comunitário de Saúde	Ensino fundamental completo	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	55	40h
Agente de Combate a Endemias	Ensino fundamental completo	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$1.550,00	29	40h
				TOTAL	84	

TOTAL DE VAGAS: 84

Gabinete da Prefeita, Guaratinga-BA, em 28 de março de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000